

TC 025.274/2013-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda (02.485.475/0001-40)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/PB) e outros representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Daniela Delai Rufato (10.774/PB) representando Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19/2017, publicada no BTCU Adm 107/2017, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 6.838/2017–TCU–1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 93), julgando irregulares as contas do Sr. Gilmar Aureliano de Lima, da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e da Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda., condenando-os em débito, com aplicação de multa;
3. Considerando a interposição de embargos de declaração e de recurso de reconsideração pela Coapecal (peças 97-99 e 100-101), assim como, de recurso de reconsideração pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, já devidamente registrados no Cadirreg (peças 102 e 116);
4. Considerando, ainda, que a Coapecal, por intermédio da advogada que a representa, com o objetivo de ‘chamar o feito à ordem’, apresentou razões complementares aos embargos de declaração (peças 104-105);
5. Remetam-se os autos ao gabinete do Exmo. Relator **Ministro BRUNO DANTAS**, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 21 de novembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em Substituição